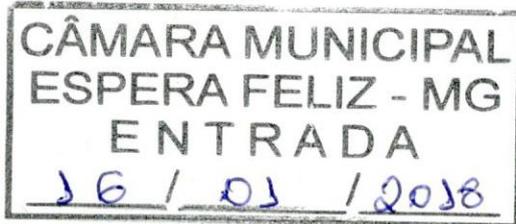




CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 003 /2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018



Recompõe o subsídio do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Com fulcro no artigo 4º. da Resolução nº. 204/2016, de 21 de junho de 2016, fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar e conceder recomposição na ordem de 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento) nos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, sobre os vencimentos de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – A recomposição corresponde ao INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulado entre janeiro e dezembro do ano de 2017.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementado se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 16 de janeiro de 2018.

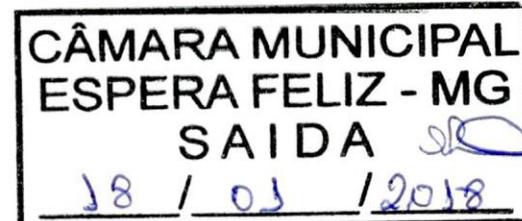
Sumo único
APROVADO
EM, 17 / 01 / 2018
SDE

Nilton Cezar Martins
Diretor da Câmara
CPF: 900.253.936-34

Erick do Amaral e Souza
Erick do Amaral e Souza
Presidente do Legislativo

Eluizio Bilheiro Ferreira
Eluizio Bilheiro Ferreira
Vice-Presidente

Rômolo Quintão Donadio
Rômolo Quintão Donadio
Secretário





Justificativa

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, o qual apresentamos ao Plenário para apreciação e votação, trata-se da concessão de recomposição do subsídio dos Vereadores, a partir de janeiro de 2018, sobre os vencimentos de dezembro de 2017, na ordem de 2,06%. A revisão geral anual está prevista no Art. 4º. da Resolução nº. 204 /2016 e no inciso X do Art. 37 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/1998, por meio da qual foi promovida a denominada reforma administrativa. Segundo a doutrina, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo “a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda”, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

Sob esta justificativa, pedimos aos Nobres Edis, sua aprovação em Regime de Urgência.



Erick do Amaral e Souza
Presidente do Legislativo



Elúzio Bilheiro Ferreira
Vice-Presidente



Rómolo Quintão Donadio
Secretário